

39



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 10141405518001477  
Emitido em: 03/02/2020 às 14:15:38

#### Informações Gerais

DAP: SDW0008960978620412180205	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 04/12/2018	Validade: 04/12/2020	Município/UF: Santo Antônio da Platina/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: ALÁIDE BOCATTO  
CPF: 008.960.978-62

Nome: APARECIDO SABINO DA COSTA  
CPF: 937.088.828-49

#### Categoria

Demais agricultores familiares

#### Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

#### Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27  
Nome do Responsável: ANTONIO CARLOS NADALETE CPF: 837.420.428-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.355.234-7

POLEGAR DIREITO



*Alaide Bocatto da Costa*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.355.234-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2015

NOME: **ALAIDE BOCATTO DA COSTA**

FILIAÇÃO: PEDRO BOCATTO  
ANTONIA JULIA LOURENÇÃO BOCATTO

NATURALIDADE: CAMBARÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMBARÁ/PR, DA SEDE  
C.CAS=5244, LIVRO=12B, FOLHA=237

CPF: 008.960.978-62

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR


 44  
 ✗

**ALAIDE BOCATTO DA COSTA**  
 GLB AGUA DA AREIA - SÍTIO SANTA LUZIA  
 RURAL - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - CEP: 86430-000  
  
 87944 01 652 517000  
 CPF 008.960.978-62

**Mês de referência**
**Janeiro/2020**
**Vencimento**
**10/02/2020**
**Unidade Consumidora**
**14558815**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 1.882,00**

FAT-01-20208731661974-7

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 43 984473715

## DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

### Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0390269729 - TRIFASICO

Rural/Cultivo.Outros Cereais Nao Especific

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
16/12/2019 27547	15/01/2020 31821	30 dias 4274 kWh	1	4.274 kWh	142,46 kWh	17/01/2020	14/02/2020

### Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
12/2019	4432	10/01/2020	2.007,29
11/2019	4340	10/12/2019	1.970,54
10/2019	4180	11/11/2019	1.898,94
09/2019	3083	10/10/2019	1.439,86
08/2019	2967	10/09/2019	1.347,85
07/2019	3584	12/08/2019	1.517,26
06/2019	3173	10/07/2019	1.133,44
05/2019	4492	10/06/2019	1.778,32
04/2019	4117	10/05/2019	1.564,27
03/2019	3898	10/04/2019	1.484,89
02/2019	4210	11/03/2019	1.617,21
01/2019	4753	11/02/2019	1.847,08

### Valores Faturados

#### NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 116.954.003 - SÉRIE B

Emitida em 17/01/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	4.274	0,418217	1.787,46	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				564,50	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			61,01	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-530,97		

### Informações Suplementares

**Tarifas**

ENERGIA ELET CONSUMO 0,393380

 Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

### Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 1.882,00
Reservado ao Fisco		
<b>BC6F.D6BD.75E1.8DA6.B0EE.E34B.5A9D.A4A9</b>		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$25,69 E COFINS R\$117,63 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 FATURA DO MES 12/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
 A PARTIR DE 01/01/2020 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 5,09%.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados  
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
**DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**  
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
 Períodos Band.Tarif.: Amarela:17/12-15/01

Autenticação Mecânica

14558815

 Mês  
 01/2020

 Vencimento  
 10/02/2020

 Valor a Pagar  
 1.882,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação e emissão do parecer jurídico, o pedido do Setor Municipal de Educação, para aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar, (Projeto FNDE), através de Inexigibilidade de Licitação.

Conforme consta no pedido inicial, foi realizado um Chamamento Público, onde houve a seleção de agricultores que irão fornecer seus respectivos produtos até o final deste exercício de 2020.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 02 de março de 2020.

Adenilson Silva  
Setor Municipal de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0042/2020

Processo Administrativo n.º 020/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2020.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 05/2020, tendo por objeto aquisição de produtos alimentícios direto da agricultura familiar

Juntou-se parecer contábil.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de produtos que só possam ser fornecidos por produtores, ou empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação "se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possa servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços" (D'ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma **ÚNICA OPÇÃO!** (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004. P. 98)

Conforme se observa dos autos, a Agricultura Familiar, será a única autorizada para a venda de produtos do gênero alimentícios, para o Município de Barra do Jacaré, na região de Barra do Jacaré/PR.

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

administração utilizar-se da Inexigibilidade de Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 17 de março de 2020.

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 289.996



**Município de Barra do Jacaré - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 5/2020**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 37764-3 Adeliáide Bocato</b> <b>Representante: 37764-3 Adeliáide Bocato</b> <b>CPF: 008.960.978-62 Telefone:</b>									
Lote 005 - Lote 005		KG	150,00	Habilitado			12,00	1.800,00	*
001	8736 FILE DE TILAPIA							1.800,00	
<b>Fornecedor: 33735-8 CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS</b> <b>Representante: 33735-8 CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS</b> <b>CPF: 038.822.388-84 Telefone:</b>									
Lote 004 - Lote 004		KG	250,00	Habilitado			7,50	1.875,00	*
001	15747 PÃO CASEIRO FRESCO							1.875,00	
<b>Fornecedor: 32614-3 Maria Angela Soares da Silva</b> <b>Representante: 32614-3 Maria Angela Soares da Silva</b> <b>CPF: 759.823.409-44 Telefone:</b>									
Lote 003 - Lote 003		KG	900,00	Habilitado			12,00	10.800,00	*
001	16198 POLPA DE FRUTA CONGELADA							10.800,00	
<b>Fornecedor: 33839-7 NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA</b> <b>Representante: 33839-7 NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA</b> <b>CPF: 048.486.488-04 Telefone:</b>									
Lote 001 - Lote 001		UN	550,00	Habilitado			2,00	3.525,00	*
001	607 ALFACE FRESCA DE 1ª QUALIDADE							3.525,00	
002	509 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 EMB. C/1KG	PCT	100,00	Habilitado			5,00	500,00	*
003	601 TOMATE	KG	550,00	Habilitado			3,50	1.925,00	*
<b>Fornecedor: 34841-4 REGINA CELIA ALMEIDA MUCHAGATA</b> <b>Representante: 34841-4 REGINA CELIA ALMEIDA MUCHAGATA</b> <b>CPF: 590.490.189-00 Telefone:</b>									
Lote 002 - Lote 002		UN	250,00	Habilitado			2,50	625,00	*
001	621 ABACAXI PRESERVADO DE 1ª QUALIDADE							625,00	
002	7820 MILHO VERDE IN NATURA, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGASA TAMANHO MÉDIO	LTA	1.000,00	Habilitado			0,80	800,00	*
							<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>19.425,00</b>	

25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

#### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020

#### Termo de Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, que tem como Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar, (PROJETO FNDE), para atender a demanda do Setor de Educação deste Município, no período de 09 (nove) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor dos seguintes agricultores: Adelaide Bocato, CPF-008.960.978-62, vencedora do lote 05, (Filé de Tilápia), valor de R\$ 1.800,00; Cristina Pereira dos Santos, CPF-038.822.389-84, vencedora do lote 04, (Pão Caseiro Fresco), valor de R\$ 1.875,00; Maria Ângela Soares da Silva, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 03, (Polpa de Fruta Congelada), valor de R\$ 10.800,00; Nilson de Almeida Muchagata, CPF-048.486.489-04, vencedor do lote 01, (Alface fresca, Feijão carioquinha e Tomate), valor de R\$ 3.525,00 e Regina Célia de Almeida Muchagata, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 02, ( Abacaxi e Milho verde in natura), valor de 1.425,00, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 19.425,00 (Dezenove Mil, quatrocentos e Vinte Cinco Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 17 de março de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Nº Processo: 020/2020. Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar, (PROJETO FNDE), para atender a demanda do Setor de Educação deste Município, no período de 09 (nove) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor dos seguintes agricultores: Adelaide Bocato, CPF-008.960.978-62, vencedora do lote 05, (Filé de Tilápia), valor de R\$ 1.800,00; Cristina Pereira dos Santos, CPF-038.822.389-84, vencedora do lote 04, (Pão Caseiro Fresco), valor de R\$ 1.875,00; Maria Ângela Soares da Silva, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 03, (Polpa de Fruta Congelada), valor de R\$ 10.800,00; Nilson de Almeida Muchagata, CPF-048.486.489-04, vencedor do lote 01, (Alface fresca, Feijão carioquinha e Tomate), valor de R\$ 3.525,00 e Regina Célia de Almeida Muchagata, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 02, ( Abacaxi e Milho verde in natura), valor de 1.425,00, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 19.425,00 (Dezenove Mil, quatrocentos e Vinte Cinco Reais).

Barra do Jacaré PR, em 17 de março de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

Nº Processo: 020/2020. Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Direto da Agricultura Familiar, (PROJETO FNDE), para atender a demanda do Setor de Educação deste Município, no período de 09 (nove) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor dos seguintes agricultores: Adelaide Bocato, CPF-008.960.978-62, vencedora do lote 05, (Filé de Tilápia), valor de R\$ 1.800,00; Cristina Pereira dos Santos, CPF-038.822.389-84, vencedora do lote 04, (Pão Caseiro Fresco), valor de R\$ 1.875,00; Maria Ângela Soares da Silva, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 03, (Polpa de Fruta Congelada), valor de R\$ 10.800,00; Nilson de Almeida Muchagata, CPF-048.486.489-04, vencedor do lote 01, (Alface fresca, Feijão carioquinha e Tomate), valor de R\$ 3.525,00 e Regina Célia de Almeida Muchagata, CPF-759.823.409-44, vencedora do lote 02, ( Abacaxi e Milho verde in natura), valor de 1.425,00, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 19.425,00 (Dezenove Mil, quatrocentos e Vinte Cinco Reais).

Barra do Jacaré PR, em 17 de março de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:06FE7B63**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/03/2020. Edição 1971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO N.º 018/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2020

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.155.157-5 SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sra **ADELAIDE BOCATO**, CPF/MF n.º 008.960.978-92, Sítio Santa Luzia, s/n, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 05/2020 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2020 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados **CONTRATADOS**, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2020.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Adelaide bocato	737.533.199-53	SWD0008960978620412180205	Filé de tilápia	Kg	150KG	R\$ 12,00	RS 1.800,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6230, 6240, 6430, 6440, 6450, 6460, 7110, 7120, 7790 7960 e 7970 do Exercício de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 05/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

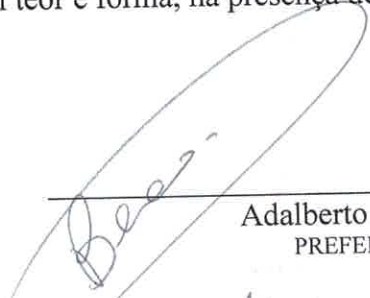
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 18 de março de 2020.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL



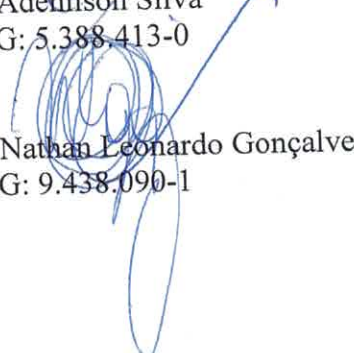
---

Adelaide Bocato  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**



1. Adenilson Silva  
RG: 5.388.413-0



2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta  
RG: 9.438.090-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2020

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sra. ADELAIDE BOCATO,  
CPF/MF nº. 008.960.978-92.

Objeto: aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR.

Contas Dotações: 6230, 6240, 6430, 6440, 6450, 6460, 7110, 7120, 7790 7960 e 7970  
do Exercício de 2020.

Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Período: A partir de 18/03/2020 até 31/12/2020.

Data da Assinatura: 18/03/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO N°. 018/2020

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sra.  
ADELAIDE BOCATO, CPF/MF n°. 008.960.978-92.  
Objeto: aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
Contas Dotações: 6230, 6240, 6430, 6440, 6450, 6460, 7110,  
7120, 7790 7960 e 7970 do Exercício de 2020.  
Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).  
Período: A partir de 18/03/2020 até 31/12/2020.  
Data da Assinatura: 18/03/2020.  
Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**917E9A4B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/03/2020. Edição 0001  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO N.º 019/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2020

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.155.157-5 SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra **CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 038.822.389-84, Rua Manoel de Freitas Aguiar, 433, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 05/2020 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2020 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2020.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.875,00 (Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	038.822.389-84	SWD0027895439171304160229	Pão caseiro fresco	Kg	250KG	R\$ 7,50	RS 1.875,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6230, 6240, 6430, 6440, 6450, 6460, 7110, 7120, 7790 7960 e 7970 do Exercício de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 05/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

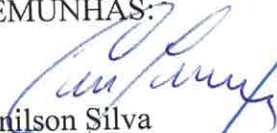
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
1. Adenilson Silva  
RG: 5.388.413-0

  
2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta  
RG: 9.438.090-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2020

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sra. CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº. 038.822.389-84.

Objeto: aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contas Dotações: 6230, 6240, 6430, 6440, 6450, 6460, 7110, 7120, 7790 7960 e 7970  
do Exercício de 2020.

Valor: R\$ 1.875,00 (Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

Período: A partir de 18/03/2020 até 31/12/2020.

Data da Assinatura: 18/03/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2020

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sra.  
CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº.  
038.822.389-84.

Objeto: aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contas Dotações: 6230, 6240, 6430, 6440, 6450, 6460, 7110,  
7120, 7790 7960 e 7970 do Exercício de 2020.

Valor: R\$ 1.875,00 (Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

Período: A partir de 18/03/2020 até 31/12/2020.

Data da Assinatura: 18/03/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:34E483AD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/03/2020. Edição 0001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>